

,Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2013, realizada em Porto Alegre/RS, no Auditório da AIAMU, sito a Rua dos Andradas,1234.

**REVISÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO ESTATUTO SOCIAL, em face das Alterações  
do Código Civil e os Princípios Democráticos de  
Direito preceituado na CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

*Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração*

Art. 1.º - A União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS, fundada na cidade de Pelotas, em 23 de maio de 1975, é uma associação civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelo presente Estatuto Social e, no que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO II**

*Das Características*

Art. 2.º - A UVERGS é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega todas as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objetivo precípua desenvolver a cultura, a educação, o civismo e o aprimoramento das atividades técnico-científicas afins ao Poder Legislativo municipal.

Art. 3.º - A entidade manterá, obrigatoriamente, representação na Capital do Estado.

Art. 4.º - Constitui em dever da UVERGS, sempre que possível, atuar em cooperação com as entidades congêneres e afins, com entidades públicas, privadas, autarquias, sociedade de economia mista, os entes federados, e em especial, com a UVB – União dos Vereadores do Brasil, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a AGM – Associação Gaúcha Municipalistas e com os Tribunais de Contas.

Art. 5.º - Fica vedada a remuneração e a distribuição de lucros aos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, ou a seus associados, porém, sendo permitido o pagamento de diárias e ajuda de custo, cuja natureza é indenizatória, e regulados no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### *Das Finalidades*

Art. 6.º - A UVERGS tem como finalidade:

I – desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores e as Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

II – promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos e científicos dos municípios gaúchos e colaborar para o seu equacionamento;

III – difundir e incentivar o espírito do municipalismo, visando a revitalização das prerrogativas e competências das Câmaras Municipais e dos Vereadores;

IV – defender os princípios do Estado Democrático de Direito, a forma representativa e outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública, pugnando por sua transparência;

V – defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – solidarizar-se e participar de todas as lutas democráticas dos municípios, estados, país e defender o direito dos povos à autodeterminação;

VII – propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de encontros, seminários, congressos, simpósios, boletins, jornais, revistas e criação de escolas de gestão e do legislativo, propiciando capacitação e especializações;

VIII – promover congressos a nível estadual e regional, para estudos de moções e teses dos municípios gaúchos que possam ser levadas a futuros encontros nacionais e aos órgãos governamentais;

IX – proporcionar ao Vereador do interior do Estado um escritório para contato na Capital, facilitando o encaminhamento de reivindicações à autoridades estaduais e federais;

X – representar os Vereadores do Rio Grande do Sul quando de suas reivindicações e interesses comuns e da coletividade;

XI – propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e Câmaras Municipais, visando o aprimoramento das atividades legislativas;

XII – representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer juízos ou tribunais;

XIII – conveniar com empresas e demais entidades, com vistas a atender os interesses em comum da edilidade;

XIV – promover ações culturais, educacionais e sociais que considerem, promovam e integrem os aspectos sócio-regionais e estaduais entre os associados e comunidades abrangidas;

XV – desenvolver ações sócio-educativas que visem a qualificação e aperfeiçoamento dos associados e da comunidade com ênfase nas áreas da cultura, educação, esporte, lazer e sua interação com o meio ambiente;

XVI – mobilizar e dinamizar recursos sócio-econômicos para a viabilização das finalidades dos presente estatuto.

## **TÍTULO II**

### *Dos Sócios*

## CAPÍTULO I

### *Das Disposições Gerais*

Art. 7.º - Os sócios da UVERGS compreendem cinco categorias, a saber:

I – FUNDADORES, o que tomaram parte no II Congresso Estadual de Vereadores, realizado na cidade de Pelotas, assinando a ata de constituição da entidade e que manifestaram seu interesse de permanecer no quadro social;

II – EFETIVOS, todos os Vereadores no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato, membros das Câmaras de Vereadores filiadas, ou que tenham solicitado a sua inscrição como sócios individuais da UVERGS;

III – BENEMÉRITOS, os sócios que por relevantes serviços prestados à UVERGS, tenham-se tornado merecedores desta distinção;

IV – HONORÁRIOS, os Vereadores, ex-Vereadores e pessoas que, pela sua conduta e ações, sejam merecedoras desta distinção;

V - AS CÂMARAS MUNICIPAIS, por seu representante legal, na ordem de seu Regimento Interno.

Art. 8.º - A qualquer categoria de associados ficam assegurados todos os direitos sociais, consagrados neste estatuto, excetuando-se o acesso aos cargos componentes da Diretoria Executiva, os quais serão privativos dos sócios efetivos.

Parágrafo único - Os Vereadores integrantes das Câmaras Municipais associadas gozam dos mesmos direitos eleitorais dos Vereadores sócios efetivos.

Art. 9.º - A condição de sócio efetivo vige apenas para os Vereadores e os membros das Câmaras Municipais em dia com todas as obrigações para com a UVERGS.

Parágrafo único - O título de sócio fundador, benemérito e honorário é perpétuo.

Art. 10 – Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Aos sócios da UVERGS fica assegurado o direito de usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus regulamentos, destacando-se a permanente tutela política e jurídica a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edílica.

## **CAPÍTULO II**

### *Dos Direitos e Deveres dos Sócios*

Art.12 – São direitos dos sócios efetivos:

I – votar e ser votado para qualquer cargo componente da administração da entidade;

II – requerer registro de chapa para as eleições dos elementos que comporão a administração da entidade;

Parágrafo único – O sócio que se julgar lesado em seus direitos, por atos integrantes da Diretoria Executiva, poderá representar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, esta de caráter de instância final.

Art. 13 – São deveres dos sócios, a qualquer tempo:

I – cumprir com as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II – satisfazer pontualmente sua contribuição social;

III – aceitar, após anuência pessoal, cargos nos órgãos e nas comissões, para os quais foram eleitos ou indicados, salvo por impossibilidade justificada;

IV- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses sociais da entidade.

## **CAPITULO III**

### *Das Penalidades*

Art. 14 - Será aplicada a pena de multa, advertência, suspensão por até noventa dias, ou ainda, a eliminação do sócio, que:

I – transgredir as Regulamentos da Entidade;

II – não acatar as decisões dos órgãos competentes;

III – desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;

IV- promover rixas ou lutas corporais ou se conduzir de modo inconveniente, nas dependências da UVERGS, ou onde esta se encontre em atividade ou representada;

V – atentar, por palavras, atitudes, votos e opiniões contra a credibilidade e o conceito público da entidade;

VI – causar associativos;

VII – promover a discórdia entre os sócios.

Art. 15 – São órgãos competentes para aplicar as penalidades previstas neste capítulo:

I – o Conselho Deliberativo, em qualquer caso;

II – a Diretoria Executiva, em qualquer caso, exceto a de eliminação;

Art. 16 – O Regimento Interno da UVERGS disciplinará o procedimento da matéria prevista neste capítulo.

Parágrafo único – As penalidades cominadas neste capítulo somente terão efeitos, após facultado os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

## **TÍTULO III**

### *Da Administração*

## **CAPÍTULO I**

## Das Disposições Gerais

Art. 17 – A administração da entidade será exercida por três órgãos, sendo o de direção, o de controle normativo e o de fiscalização, a saber:

I – NORMATIVO, pelo Conselho Deliberativo;

II – EXECUTIVO, pela Diretoria Executiva; e

III – FISCALIZAÇÃO, pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – Os mandatos dos órgãos que compõem a entidade é de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 19 – O mandato dos integrantes dos órgãos da UVERGS poderá ser cassado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante a comprovação do fato imputado, após garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que impliquem em:

I – improbidade administrativa;

II – prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da entidade;

III – negligência no cumprimento de seus deveres;

IV – prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;

V – participação em escândalos e quebra dos princípios éticos e justificada inconveniência pública.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação deste artigo, será exigido *quorum* mínimo de dois terços dos sócios efetivos da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO II

### *Do Conselho Deliberativo*

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é constituído por:

- a) Vinte e um membros efetivos e sete membros suplentes, que serão eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva;
- b) Todos os presidentes as Associações Regionais de Vereadores, constituídas no Estado do Rio Grande do Sul, registradas na UVERGS, no pleno exercício da função.

§1º - os membros suplentes serão convocados pela ordem de votação, para substituir ou suceder os titulares, em caso de impedimento ou vacância;

§2º - entende-se por impedimento, para efeito deste artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licenças.

§3º - por vacância, entende-se o afastamento do titular em virtude de:

I – renúncia;

II – perda do mandato;

III – exclusão do quadro social;

IV – morte.

§4º - perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 21 – Aos Conselheiros incumbirá eleger, dentre os seus pares, a diretoria do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice- Presidente, compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo.

§2º - Ao Secretário compete exercer as tarefas atinentes à secretaria do Conselho Deliberativo, discriminadas no seu Regimento Interno e as ações burocráticas afins.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o orçamento da receita e despesas, fiscalizando e acompanhando a sua execução;

II – aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da entidade;



III – apresentar parecer à Diretoria Executiva, sempre que consultado ou provocado, na forma deste estatuto;

IV- aprovar o plano de salário do quadro de empregados e o plano de investimentos dos recursos da entidade;

V – fixar ou introduzir alterações na cobrança da contribuição social;

VI – autorizar a aquisição ou a construção de bens imóveis;

VII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII – propor a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários e deliberar sobre propostas apresentadas, por quaisquer dos órgãos da entidade;

IX – aplicar penalidades, na forma prevista neste Estatuto;

X – designar comissões, constituídas de seus membros ou não, para procederem ao estudo de sua competência.

XI – assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva;

XII – conceder licença a seus membros e, por mais de trinta dias, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIII – preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva, nos casos previstos no artigo 25 (vinte e cinco), parágrafo primeiro, deste estatuto;

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, em data previamente fixada, de acordo com o seu Regimento Interno, para deliberar sobre matéria de sua competência;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário;

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo

poderão ser convocadas:

I – pelo seu Presidente;

II – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – por dois terços de seus membros;

IV – por requerimento do Conselho Fiscal.

§2º - A convocação das reuniões poderá ser feita pelo Presidente da UVERGS, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer, nos prazos estatutários e regimentais.

## **TITULO IV**

### *Da Diretoria*

## **CAPITULO I**

### *Das Disposições Gerais*

Art. 24 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Terceiro Vice-Presidente;
- V – Quarto Vice-Presidente;
- VI – Quinto Vice-Presidente;
- VII – Secretário Geral;
- VIII – Primeiro Secretário;
- IX – Segundo Secretário;
- X – Tesoureiro Geral;
- XI – Primeiro Tesoureiro;
- XII – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá nomear vices presidentes regionais, cuja jurisdição coincidirá com as regionais já distribuídas

geograficamente, na estrutura administrativa da entidade, não sendo estes necessariamente o presidente da associação regional.

Art. 25 – Os Vice-Presidentes, pela ordem, sucedem ao Presidente nos casos de impedimento, afastamento temporário, ou vacância.

§1º - Os cargos de Vice-Presidentes, em caso de vacância, inclusive pela ascensão dos seus titulares, serão preenchidos por eleição através do Conselho Deliberativo.

§2º - A vacância simultânea do cargo de Presidente e dos Vices- Presidentes acarretará a necessidade de eleição pela Assembleia Geral da entidade, convocada pelo Conselho Deliberativo, no prazo de três dias, e efetivada no prazo de trinta dias.

§3º - Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, no que couber, as disposições relativas aos impedimentos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Acarretará automática perda de mandato em cargo de Diretoria o afastamento definitivo da vereança.

Art. 27 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em caso de não reeleição para a vereança, ficarão nos respectivos cargos até o cumprimento do mandato na entidade.

Art. 28 – É vedado o acúmulo pelo mesmo Vereador de mais de um cargo nos órgãos diretivos, normativos e fiscal.

Art. 29 – A presidência da entidade detem originariamente a competência sobre todas as áreas de prestação de serviço da UVERGS, podendo, entretanto, delegar, quando bem entender, a outros órgãos.

## **CAPÍTULO II**

### *Da Competência*

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar os bens e zelar pelos interesses da entidade;

II – promover, anualmente, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Congresso Estadual de Vereadores;

III – reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por trimestre com pelo menos 03(três) de seus membros e lavrando em ata suas deliberações; e, extraordinariamente, sempre quando houver necessidade e por iniciativa da presidência da entidade;

IV – estimular a promoção Vereadores, prestando, outrossim, regionais de Câmaras e Vereadores;

V – admitir e demitir empregados, desde que autorizado previamente pelo presidente e aprovado o plano de pagamento dos empregados pelo Conselho Deliberativo;

VI – apresentar anualmente suas contas ao Conselho Deliberativo, submetendo-as, previamente, ao exame e parecer do Conselho Fiscal;

VII – editar resoluções nos casos determinados pelo Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III**

#### *Do Presidente*

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I – representar a UVERGS, ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, ou quando necessário, nomear representante;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e abrir as das Assembleias Gerais, assim como as de instalação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;

IV- convocar as eleições;

V – convocar e presidir o ato solene de posse dos membros dos órgãos de administração;

VI – decidir sobre as despesas da entidade e autorizar o pagamento das contas;

VII – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

VIII – nomear membros das comissões criadas pela Diretoria Executiva;

IX – nomear e exonerar ou designar e dispensar titulares de postos de confiança;

X – admitir e demitir empregados, de conformidade com a política de pessoal adotada, e respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

XI – despachar propostas de ingresso no quadros social;

XII – aplicar as penalidades, na forma deste Estatuto e dos Regulamentos;

XIII – assinar a correspondência externa da entidade;

XIV – movimentar as contas bancárias da entidade, assinando juntamente com o Tesoureiro Geral, assumindo, ambos, solidariamente, as responsabilidades decorrentes deste ato;

XV – nomear e constituir procurador nos casos em que se fizer necessário Assistência técnica de serviços profissionais especializados, à Diretoria Executiva, ou aos associados;

XVI – resolver qualquer matéria urgente de interesse da entidade, submetendo a decisão, quando for o caso, ao órgão competente designado por este Estatuto;

XVII – alienar bens móveis; e, imóveis, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV**

### *Dos Vice-Presidentes*

Art. 32 – Compete aos Vice-Presidentes:

I – conforme a ordem hierárquica, substituir o presidente nos impedimentos; e, sucedê-lo no caso de vacância;

II – fiscalizar os diversos órgãos administrativos e serviços da UVERGS, levando ao presidente, ou à Diretoria Executiva sugestões para os seu aprimoramento;

Parágrafo único – os Vice-Presidentes poderão ter outras atribuições previstas no Regulamento Interno da entidade.

## **CAPÍTULO V**

### *Dos Secretários*

Art. 33 – Compete ao Secretário-Geral:

I – responder pelo expediente da UVERGS de acordo com as normas estatutárias;

II - organizar as assembleias, os congressos, os seminários e demais atividades afins;

III – substituir o Presidente na manutenção da rotina administrativa da entidade sempre quando não se configure afastamento ou vacância de cargo;

Parágrafo único – O primeiro e o segundo secretário substituirão, hierarquicamente, o Secretário-Geral, nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo-lhes no caso da vaga.

## **CAPITULO VI**

### *Dos Tesouheiros*

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro-Geral:

I – administrar as finanças da UVERGS de acordo com as normas e procedimentos contábeis e estatutários;

II – manter atualizadas as contribuições para a entidade.

Parágrafo único – compete ao primeiro e o segundo tesoueiros, substituir o Tesoureiro Geral, nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo-lhe no caso de vaga.

## **CAPITULO VII**

### *Do Conselho Fiscal*

Art. 35 – O Conselho Fiscal, composto no mínimo, por um Vereador com formação na área de contabilidade, é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, no prazo de quarenta e oito horas contadas da posse deste.

Art. 36 – Nos casos de morte, renúncia, afastamento ou licença dos titulares do Conselho Fiscal, hipótese que acarretarão a vacância do cargo, o critério de ascensão dos suplentes será o do mais idoso.

Art. 37 – Perderá o mandato, ocorrendo também a vacância do cargo declarada pelo Conselho Deliberativo, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, sem apresentar justo motivo.

Art. 38 – A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da UVERGS nos cinco primeiros dias de mandato da Diretoria Executiva, sendo escolhido, nesta ocasião, o seu Presidente.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho fiscal só funcionará com a totalidade dos seus membros.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos da UVERGS;

II – glosar qualquer despesa que não encontre amparo das disposições estatutárias e regulamentares, inclusive as que envolvam pagamento de pessoal;

III – examinar, quando reunido, ou sempre que entender, os livros de registros dos atos da entidade;

IV – examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria Executiva;

V – examinar, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;

VII – denunciar ao Conselho Deliberativo irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;

VIII – conceder licença aos seus membros por prazo não superior a 30(trinta) dias;

IX - fazer registrar em ata as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, quando ciente de irregularidade que envolvam a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, pode convocar Assembleia Geral da entidade, ocasião em que se examinará a matéria.

## **TITULO V**

### **Do Orçamento**

#### **CAPITULO ÚNICO**

Art. 41 – O exercício financeiro é contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A receita da UVERGS divide-se em ordinária e extraordinária.

§1º- A receita ordinária constitui-se:

I – a contribuição social mensal, paga pelos Vereadores associados, nos termos do art.7º, II, deste Estatuto, no valor de 0,5% (um meio por cento) do valor de um subsídio mensal da Câmara Municipal a que pertencer;

II – as contribuições mensais, pagas pelas Câmaras Municipais, conforme índice de variação do salário mínimo, e escalonados pelo FPM, observado o seguinte:

a) dos Municípios com índice maior ou igual a 0,8, um salário mínimo;

b) dos Municípios com índice maior que 0,8 e menor ou igual que 1,8, será de 1,2 salários mínimos;

c) dos Municípios com índice maior que 1,8 e menor ou igual que 2,8, será de 1,5 salários mínimos;

d) dos Municípios com índice maior que 2,8 e menor ou igual que 3,8, será de 02 salários mínimos;



e) dos Municípios com índice maior que 3,8, será de 2,3 salários mínimos.

III – juros e outros rendimentos patrimoniais.

§2º - Constituem receita extraordinária:

I – auxílio e subvenções concedidas por pessoa jurídica de Direito Público;

II – contribuições fixadas aos sócios nas ocasiões de encontros e congressos, e afins;

III – doações e contribuições diversas.

## **TITULO VI**

### *Da Assembleia Geral*

Art. 43 – A Assembleia Geral da UVERGS é o supremo poder social para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetido pelos órgãos de administração, ou por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, não podendo, entretanto, tomar deliberações que contrariem as disposições deste Estatuto.

Art. 44 – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, pela maioria simples do Conselho Deliberativo ou por 05%(cinco por cento) dos Vereadores membros da entidade em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 45 – A Diretoria Executiva convocará, obrigatoriamente, em Assembleia Geral Ordinária:

I – até o encerramento do exercício anual nos termos do artigo 9.º deste Estatuto Social:

a)anualmente, a fim de deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da entidade;

b)de dois em dois anos, por votação secreta, para a eleição da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sendo esta até 30(trinta) de março do ano respectivo; podendo, portanto, caso haja só uma chapa inscrita a eleição por aclamação.

II – até 30 (trinta) de março para apreciação do Balanço Geral do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária, determinada pela alínea “a” do inciso I, poderá se realizar simultaneamente com o Congresso Estadual de Vereadores.

Parágrafo Segundo – As Eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão sempre na Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 46 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no inciso II do art. 31, ressalvadas:

I – quando convocadas para eleição, conforme letra “b” do artigo 45, ficará a cargo da Comissão Eleitoral;

II – quando convocadas pelo Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo único do artigo 40, ficará a cargo do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 47 – O quorum exigido para instalação da Assembleia Geral será de:

I – em 1ª (primeira) convocação, com 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Vereadores sócios e dos Vereadores das Câmaras associadas à entidade;

II – em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta minutos após, com 10% (dez por cento) a totalidade dos Vereadores sócios e dos Vereadores das Câmaras associadas à entidade;

III – em 3ª (terceira) e última convocação, 30 (trinta) minutos após a 2ª (segunda) convocação, com qualquer número da totalidade dos Vereadores sócios e dos Vereadores das Câmaras associadas à entidade.

Art. 48 – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) e 08 (oito) dias, respectivamente.

Parágrafo único – A convocação dos associados será feita pelo Presidente da UVERGS, através de publicação de edital, em um dos meios de comunicação existente de circulação a nível estadual.

## **TÍTULO VII**

### *Das Eleições*

Art. 49 – A eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva será realizada na Assembleia Geral Ordinária, devidamente instalada, e o voto será secreto e universal, salvo se chapa única, quando poderá ser por aclamação.

Art. 50 – O prazo final para a apresentação de chapas, constando a integralidade de seus membros, será de 15 (quinze) dias anterior a data da eleição, protocoladas na sede da entidade.

Art. 51 – Serão eleitos:

I – Presidente;

II – 1º ao 5º Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – 1º e 2º Secretários;

V – Tesoureiro-Geral;

VI – 1º e 2º Tesoureiros;

VII – 21(vinte e um) membros titulares e 07(sete) membros suplentes para o Conselho Deliberativo, seguindo-se o ordem de inscrição na chapa.

§1º - Os Vereadores somente poderão participar de uma única chapa, mediante autorização por escrito;

§2º - Será considerada válida a inscrição na primeira chapa apresentada;

§3º - Somente poderá votar e ser votado o Vereador associado individualmente, ou que pertencer a Câmara associada, filiados até o mês anterior ao da eleição, e que esteja em dia com a Tesouraria, até o mês anterior à data da eleição.

Art. 52 – Será considerada eleita a chapa que fizer o maior número de votos,ou aclamada.

Art. 53 – O critério de desempate será o candidato a presidente mais idoso.

Art. 54 – Serão confeccionadas cédulas únicas constando quantas chapas completas forem apresentadas, nos prazos estatutários.

Art. 55 – Serão estas mesmas cédulas devidamente rubricadas pela Mesa Eleitoral instalada.

Art. 56 – Cada chapa completa devidamente registrada terá direito à apresentação de 02(dois) Vereadores na qualidade de fiscais, credenciados pelo Presidente indicado na chapa, para acompanhar os trabalhos da eleição.

## **TITULO VIII**

### *Das Disposições Finais e Transitórias*

Art. 57 – A sede do Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizado anualmente, poderá ser qualquer cidade do Rio Grande do Sul, escolhida especialmente para tal fim, pela Diretoria Executiva.

Art. 58 – O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral ou Extraordinária, expressamente convocada para este fim, e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 59 – Em caso de dissolução da sociedade, autorizada por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e por decisão de 2/3(dois terços) dos sócios efetivos, o patrimônio reverterá em favor de entidades assistenciais a serem indicadas pela mesma Assembleia Geral, ficando veda a indicação para entidades em que membros dos órgãos de administração façam parte.

Art. 60 – Os associados não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, por ocasião da posse, e repetir anualmente.

Art. 61 – Quando da vigência deste Estatuto, os atuais Vereadores conservarão os direitos adquiridos, devendo, entretanto, no prazo de 03 (três) meses, ratificarem sua opção como sócio efetivo.

Art. 62 – O mandato eletivo dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, excepcionalmente, expirará quando das próximas eleições, que ocorrerão até 30 de março de 2013, ou caso haja necessidade excepcional de prorrogação, devidamente autorizada por Assembleia Geral, a entidade será dirigida transitariamente, por uma comissão provisória de 03(três) membros, escolhidos entre os membros do atual Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As próximas eleições da entidade se regerão pelos preceitos deste Estatuto, independente do deferimento do registro no Cartório do Ofício competente, da cidade de Porto Alegre/RS, e o mesmo produzirá todos os efeitos legais, a contar do primeiro dia útil ao da realização da Assembléia que o aprovou, e com a inserção no site da UVERGS, nesse dia.

O presente Estatuto teve a sua reforma de consolidação geral, revogando todas e quaisquer disposições e alterações anteriores, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, em data de \_\_\_\_ de fevereiro de 2013, no auditório da \_\_\_\_\_, na cidade de Porto Alegre/RS.